



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-002967.989.20-3

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Marco Antonio Pereira da Rocha.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. SUPERAÇÃO DO TETO FISCAL DE GASTOS COM PESSOAL E INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO PERÍODO – INCIDÊNCIA DA LC 173/20. DÉFICITS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, FALTA DE LIQUIDEZ IMEDIATA E AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA - DESEQUILÍBRIO FISCAL. PRECATÓRIOS – AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DEVIDOS NO PERÍODO – IRREGULAR. ENCARGOS SOCIAIS – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO EM PERÍODO NÃO COBERTO PELA LC 173/20 E FALTA DE REPASSE DA PARTE FUNCIONAL – IRREGULAR. PARECER DESFAVORÁVEL. RESSALVAS EM RELAÇÃO AO RESULTADO OPERACIONAL, COM RECOMENDAÇÕES”.

Aplicação total no ensino: 29,50% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 72,71% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 24,71% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 55,60% (limite 54%) - incidência LC 173/20. **Remuneração agentes políticos:** Extensão do RGA dos servidores aos Mandatários sem lei específica – remessa ao MPE. **Encargos sociais:** IRREGULAR. **Precatórios:** IRREGULAR. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 3,58% (R\$ 2.533.196,21) – IRREGULAR. **Resultado financeiro:** Negativos (R\$ 6.798.255,92) – IRREGULAR. **Restrições de último ano de mandato – despesas:** Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF - Falta de liquidez – incidência LC 173/20; **Despesa pessoal nos últimos 180 dias –** Em ordem e **Publicidade e propaganda oficial –** Em ordem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, diante do exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2020, em face do desequilíbrio fiscal – provocado pelos déficits da execução orçamentária, financeira, falta de liquidez imediata e aumento da dívida consolidada; ausência de recolhimento dos depósitos devidos à conta dos precatórios; e, deficiente gestão dos encargos sociais; ainda, sob ressalvas no tocante aos resultados operacionais, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para ciência e adoção de eventuais providências em face do pagamento dos subsídios dos Mandatários.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33